

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor).

O relatório do tomador de contas concluiu que houve irregularidade na aplicação dos recursos do 2º termo aditivo do convênio, referente a pagamentos de despesas com o projeto de apoio à gestão, sem comprovação das exigências contratuais, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

As alegações de defesa apresentadas pela responsável, em resposta à citação, foram devidamente rejeitadas pela unidade técnica, conforme relatório que acompanha este voto.

Corretamente responsabilizada, a ex-secretária não trouxe elementos capazes de suprimir a irregularidade. Não apresentou documentação comprobatória apta a sanear lacunas apontadas pelo tomador de contas na execução financeira do convênio, tampouco demonstrou sua boa fé ou outros excludentes de culpabilidade.

Julgo irregulares as contas, com base no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 8.443/92, e condeno a responsável ao pagamento do débito apurado, aplicando-lhe, ainda, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

Ante o exposto, acolho a instrução da unidade técnica e o parecer do Ministério Público e voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de julho de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator